



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 03/2022

**“RETOMA AS MEDIDAS PARA A
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NA CÂMARA
MUNICIPAL DE PAIVA/MG”**

O Presidente da Câmara Municipal de Paiva/MG, no uso de suas prerrogativas legais e tendo em vista o alto número de casos de COVID- 19 e

CONSIDERANDO que a Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT editou Nota Técnica sugerindo a manutenção das medidas preventivas ao contágio da COVID19 tais como vacinação, uso de máscaras em locais fechados e locais abertos com aglomeração, preservação de distanciamento físico e necessidade de higiene constante das mãos, assim como a redução da circulação de pessoas na Instituição, de forma a promover a contenção do vírus e evitar o esvaziamento da força de trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano de Retomada Gradual das Atividades deverá observar os protocolos estabelecidos pelo plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, por meio das ondas que orientam o comportamento a ser adotado em cada macrorregião, assim como a adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19 e a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.490, de 14 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratório causada pelo agente coronavírus e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de infecção pelo Sars-Cov-2 pelo país e pelo mundo;

RESOLVE:

Art.1º Esta Portaria retoma as medidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo da cidade de Paiva/MG.

Art. 2º O acesso ao interior/setor administrativo da Câmara Municipal de Paiva está restrito aos vereadores, servidores, prestadores de serviços e as pessoas que participarem de licitação ou procedimentos internos administrativo.

Art.3 º - O servidor que apresentar resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19, que apresentar sintomas característicos de síndromes respiratórias, ou que teve contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19, fica impedido de se apresentar presencialmente por até 10 (dez) dias corridos.

Art. 4º - A adoção do regime de trabalho previsto no art.2º poderá ser autorizada por período não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar da data do exame com



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

resultado positivo para diagnóstico de COVID 19, ou da data do surgimento dos primeiros sintomas característicos de síndrome respiratória.

§1º - O servidor que apresentar resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID 19, sem apresentar sintomas de síndrome respiratória, poderá retornar para o trabalho presencial a partir do quinto dia de afastamento, desde que apresente resultado negativo para o teste de COVID 19.

§2º - Ao final de 07 (sete) dias corridos o servidor poderá retornar para o regime usual de trabalho, nos termos da legislação em vigor, desde que não observe a apresentação de sintomas de síndrome respiratória por período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até dia 10/02/2022, podendo ser prorrogada de acordo com os índices epidemiológicos no Município.

Paiva, 28 de janeiro de 2022.

Adair José Lopes Neves

Presidente da Câmara Municipal de Paiva/MG